

SUMÁRIO

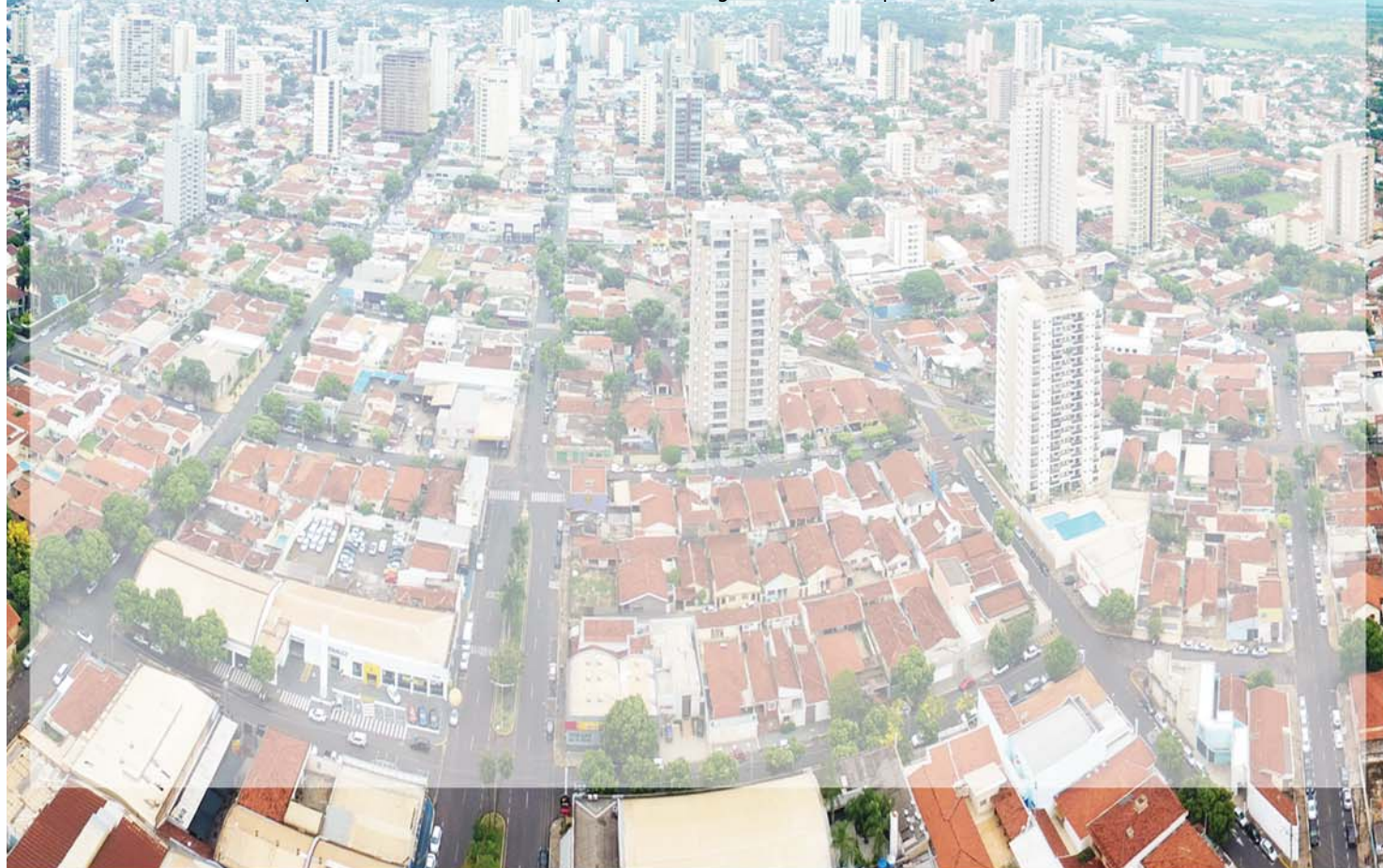


PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano VI | Edição 1224

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Administração	7
Atos Oficiais	7
Decretos	7
Licitações e Contratos	8
Dispensas	8
Secretaria Municipal de Participação Cidadã	14
Conselhos Municipais	14
Conselho Municipal de Usuários de Transportes de Passageiros do Município de Araçatuba	14



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 23.879 - DE 28 DE MARÇO DE 2025**

“Dispõe sobre a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito do Município de Araçatuba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e,

Considerando a necessidade de regulamentação das penalidades contidas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como os despachos e pareceres contidos no Memorando Eletrônico 1doc n.º 5.909/2025,

DECRETA:

Art. 1.º Em se tratando de descumprimento que possa acarretar a penalidade de advertência, de multa ou de impedimento de licitar e contratar, como medida alternativa ao prosseguimento ou à instauração do processo, pode ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Art. 2.º O ajustamento de conduta requerido pela contratada ou recomendado pela comissão permanente, ou servidor, ou gestor, ou fiscal do contrato, pode ser formalizado antes, quando se tratar de impedimento, ou durante o processo administrativo para apuração de responsabilidade para todas as sanções previstas no caput.

Art. 3.º São requisitos de admissibilidade para celebração de TAC:

I - demonstração de que os fatos são puníveis com sanção de advertência, multa ou impedimento;

II - não ter o interessado gozado de benefício de TAC nos últimos 2 (dois) anos em qualquer contratação com este Município;

III - não possuir o interessado registro vigente de sanções com a Administração Pública Municipal de inidoneidade, de impedimento, ou de multa não quitada;

IV - ausência de indício de crime ou improbidade administrativa;

V - solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com o interesse público;

VI - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral ou edital;

VII - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;

VIII - não pode o Município renunciar a quaisquer de suas prerrogativas elencadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 1.º A celebração de TAC não importa no reconhecimento

de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso.

§ 2.º Quando o compromissário for pessoa física, o compromisso de ajustamento de conduta poderá ser firmado por procurador com poderes especiais outorgados por instrumento de mandato, público ou particular, sendo que neste último caso com reconhecimento de firma.

§ 3.º Quando o compromissário for pessoa jurídica, o compromisso de ajustamento de conduta deverá ser firmado por quem tiver por lei, regulamento, disposição estatutária ou contratual, poderes de representação extrajudicial daquela, ou por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

§ 4.º Na fase de negociação e assinatura do TAC, poderão os compromissários ser acompanhados ou representados por seus advogados, devendo-se juntar aos autos instrumento de mandato.

Art. 4.º A autoridade competente para firmar o TAC é o gestor do contrato em que se apurou a irregularidade, e o acompanhamento do cumprimento deve ser feito pelo gestor ou fiscal do contrato.

Art. 5.º O descumprimento das obrigações previstas no TAC acarreta a abertura ou o prosseguimento do processo administrativo suspenso e sujeita o compromissário à sanção fixada no termo, bem como a execução do TAC, que tem natureza de título executivo extrajudicial.

§ 1.º A aplicação da sanção prevista no TAC, não prejudicará o prosseguimento do processo administrativo e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2.º Quando a substituição se der em decorrência de descumprimento que tenha por sanção:

I - a pena de multa: o valor a ser fixado pelo descumprimento parcial do compromisso deve ser de até 50% (cinquenta por cento) e se o descumprimento for total, de até 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da multa suspensa, sem prejuízo de outra penalidade eventualmente fixada no termo, levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração e a condição econômica do compromissado;

II - nos demais casos: o valor da pena de multa a ser fixado pelo descumprimento do compromisso, também tendo em conta o inadimplemento parcial ou total, deve ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) e no máximo 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor inadimplido, levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração e a condição econômica do compromissado.

Art. 6.º Na hipótese de previsão, para a mesma conduta, de mais de uma penalidade passível de TAC, o valor da multa pelo inadimplemento a ser fixado no termo deve levar em consideração as regras contidas no art. 5.º deste Decreto, podendo ultrapassar o máximo estipulado no inciso II.

Art. 7.º A minuta do TAC deve ser analisada pela procuradoria jurídica, especialmente quando:

I - de seu cabimento;

II - das obrigações da contratada, que devem conter medidas compensatórias para a infração praticada;

III - das penalidades pelo descumprimento do TAC.

Art. 8.º O produto da arrecadação da multa deve ser revertido em favor do Município.

Art. 9.º Será dada publicidade ao extrato do compromisso



de ajustamento de conduta no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. Ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, a publicação no site da prefeitura municipal disponibilizará acesso ao inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 28 de março de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MÍRIAM CRISTINA GON

Secretária Municipal de Administração

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

TAÍS WATANABE MATSUMOTO

Dirigente Administrativo do Serviço de Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 23.880 - DE 31 DE MARÇO DE 2025

“Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, para execução de obras e serviços destinados à infraestrutura urbana de águas pluviais, uma faixa de terra de propriedade de Comercial e Imobiliária Jardim Pinheiros Ltda. situada na Rua José Filadelfo Machado Filho, Bairro Jardim Pinheiros”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4.º, inciso I, 9, e 62, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2.º, 5.º, alínea “h”, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, e o memorando eletrônico 1Doc. n.º 65.828/2024, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, por via administrativa ou judicial, uma faixa de terra, parte da matrícula n.ºs 22.068, de propriedade de Comercial e Imobiliária Jardim Pinheiros Ltda., CNPJ n.º 45.095.536/0001-76, situada na Rua José Filadelfo Machado Filho, Bairro Jardim Pinheiros, com área de 319,18m², cujas medidas e confrontações são as seguintes:

Começa no Ponto 01 de coordenadas E=561.070,940m e N=7.655.062,693m (Sistema UTM, datum SIRGAS 2000), deste segue confrontando com a Rua José Filadelfo Machado Filho com rumo de 36°34'03" SO e distância de 8,09m, até o Ponto 02, deste segue confrontando com a Matrícula 22.068 com rumo de 44°53'52" NO e distância de 40,92m até o Ponto 03, deste segue confrontando com a faixa de proteção de recursos hídricos do loteamento Jardim Pinheiros com rumo de 51°04'49" NE e distância de 8,04m até o Ponto 04, deste segue

confrontando com a Matrícula 22.068 com rumo de 44°53'52" SE e distância de 38,88m até o Ponto 01, inicial, perfazendo a área de 319,18m²

Parte da Matrícula 22.068

Cadastro: 1-12-00-15-0043-0599-00-00

Parágrafo único. A faixa de área descrita neste artigo destina-se à instituição de servidão de passagem para execução de obras e serviços destinados à infraestrutura urbana de águas pluviais.

Art. 2º Fica declarada a natureza urgente da instituição da servidão prevista neste Decreto, para fim do disposto no art. 15, §§ 1.º e 2.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 31 de março de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

SANDRO INÁCIO BOTELHO CUBAS

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

TAIS WATANABE MATSUMOTO

Dirigente Administrativo do Serviço de Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 23.881 - DE 31 DE MARÇO DE 2025

“Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a aplicação da Lei Federal n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico 1Doc. n.º 7.601/2025 da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação à sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado

genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais;

VII - encarregado/coordenador: pessoa indicada pelo Comitê - CMPDP, canal de comunicação CMPDP, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII - agentes de tratamento: Comitê - CMPDP;

IX - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, com as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

X - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XI - consentimento: manifestação livre, informada inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3.º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do

tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em razão do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal Direta

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias Municipais devem observar as diretrizes editadas pelo encarregado/coordenador, após deliberação favorável do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP).

Art. 5.º A identidade e as informações de contato do encarregado/coordenador do Comitê - CMPDP devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site do município, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6.º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4.º, inciso III deste Decreto;

V - determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - submeter ao Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.709/2018;

VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal n.º 13.709/2018;

IX – recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X – providenciar em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII – requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XIII – executar as demais atribuições estabelecidas sem normas complementares.

§ 1.º O encarregado/coordenador terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2.º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o encarregado/coordenador está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018, com a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto n.º 53.623, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 7.º Cabe ao Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP):

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado/coordenador na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

II – atender às solicitações e encaminhadas pelo encarregado/coordenador no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n.º 13.709/2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – Encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) relatório de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

IV – assegurar que o encarregado/coordenador seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 8.º Cabe à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização Administrativa:

I – oferecer subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado/coordenador para a elaboração dos planos de adequação;

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9.º Cabe ao Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP), por solicitação do encarregado/coordenador:

I – deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4.º, parágrafo único deste Decreto;

II – deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

Seção II

As Responsabilidades na Administração Pública Municipal Indireta

Art. 10. Cabe às entidades da Administração Indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal n.º 13.709/2018, observada, no mínimo:

I – a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II – a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4.º, inciso II e parágrafo único deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelo órgão e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I – objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 13. É vedado ao órgão e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 14 de novembro de 2011;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá

ser informada pelo responsável ao encarregado/coordenador para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida ao órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado/coordenador informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste Decreto;

c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1.º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 16. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. Fica instituída ao Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais a ser composta por até 3 (três) representantes de cada Secretaria Municipal e do Gabinete do

Prefeito, recaindo a indicação sobre titulares de cargos de comando.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos referidos no "caput" deste artigo poderão indicar para representá-los um servidor ocupante de cargo ou função diverso, desde que com conhecimento na área.

Art. 18. Compete ao Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I - classificar as informações em qualquer grau de sigilo, por meio de Termo de Classificação;

II - requisitar das autoridades municipais o esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, cuja classificação esteja sendo avaliada;

III - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 2 (dois) anos;

IV - decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa;

V - prorrogar, uma única vez e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação;

VI - apresentar relatório anual ao Prefeito sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

VII - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

§ 1.º A não deliberação sobre a revisão de ofício, no prazo previsto no inciso III do "caput" deste artigo, implicará a desclassificação automática das informações.

§ 2.º O relatório anual a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo é considerado informação de interesse coletivo ou geral e deve ser divulgado no site oficial do Município.

§ 3.º As questões referentes ao inciso VII do "caput" deste artigo entrarão em pauta a partir de solicitação do encarregado/coordenador, que poderá convocar sessão extraordinária para a referida deliberação.

Art. 19. O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais reunirá sempre que necessário por convocação de seu encarregado/coordenador.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus integrantes.

Art. 20. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, conforme previsto no inciso V do art. 18, deverão ser encaminhados ao Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até 3 (três) sessões subsequentes à data de sua apresentação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações do Comitê.

Art. 21. O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais deverá apreciar os recursos a ela endereçados, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 22. A revisão de ofício da informação classificada no



grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 23. As deliberações do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais serão tomadas:

I – por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos III e V do art. 18 deste Decreto;

II – por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Art. 24. A indicação do encarregado/coordenador do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais será feito por seus pares.

Parágrafo único. O encarregado/coordenador do Comitê exercerá, além do voto ordinário, também o de qualidade nos casos de empate nas votações do colegiado.

Art. 25. O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais aprovará seu regimento interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Aplicam-se ao Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais as disposições da Portaria G.P. n.º 232, de 9 de dezembro de 2024.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 22.144, de 21 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 31 de março de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo respondendo pela

Secretaria municipal de Comunicação Social

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MIRIAM CRISTINA GON

Secretária Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

TAIS WATANABE MATSUMOTO

Dirigente Administrativo do Serviço de Elaboração dos Atos Oficiais

DE ENSINO BASICO I", Padrão "74", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, A PEDIDO.

02- DECRETO nº 23.885, de 02/04/2025 - Fica o(a) Sr(a).

SAUL FERREIRA DE ARAUJO, R.G.Nº 55.250.091-4, exonerado(a) a partir de 25/03/2025, após o encerramento do expediente, do cargo de "ELETRICISTA", Padrão "08", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS, A PEDIDO.

03 - DECRETO nº 23.886, de 02/04/2025 - Fica o(a) Sr(a).

RODRIGO FRANCA, R.G.Nº 47.142.285-X, exonerado(a) a partir de 01/04/2025, após o encerramento do expediente, do cargo de "ALMOXARIFE", Padrão "09", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, A PEDIDO.

Araçatuba, em 02 de abril de 2025

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Atos Do Executivo Municipal - (Extrato)

01- DECRETO nº 23.883, de 01/04/2025 - Fica o(a) Sr(a).

MARIA DENISE SOUSA HASSEGAWA, R.G.Nº 15.827.933-5, exonerado(a) a partir de 20/03/2025, do cargo de "PROFESSOR



Licitações e Contratos

Dispensas



Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 211/2025

Eletrônica: Não

Processo: 268/2025

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 269/2025

Objeto: Aquisição de Deionizador modelo óptico

Justificativa: Realização do processo de deionização da água utilizada nos equipamentos para pasteurização do leite humano. O deionizador retira sais da água e metais pesados garantindo a qualidade e segurança do leite pasteurizado e aumentando a vida útil dos equipamentos.

Valor Estimado: R\$ 5.564,05 (cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 03/04/2025 - 08:00 até 08/04/2025 - 09:00

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 522/2025 - 20/03/2025 - 02.20.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	75062 - Deionizador modelo óptico DP0010	1,0000	Un	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 2 de Abril de 2025.

**Prefeitura Municipal de Aracatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 212/2025****Eletrônica: Não****Processo: 269/2025****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 259/2025****Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO BANHO MARIA****Justificativa:** Aumentar a validade do leite humano, mantendo alto padrão de qualidade e segurança.**Valor Estimado:** R\$ 45.852,43 (quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 03/04/2025 - 08:00 até 08/04/2025 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 509/2025 - 20/03/2025 - 02.20.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	75063 - Banho maria	1,0000	Un	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 2 de Abril de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 213/2025****Eletrônica: Não****Processo: 270/2025****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 270/2025****Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT TRELIÇA BOX TRUSS GRID****Justificativa:** A aquisição do item fundamenta-se no interesse público e na necessidade de garantir uma estrutura adequada para a fixação de backdrops, proporcionando segurança, estabilidade e profissionalismo na ambientação dos eventos culturais.**Valor Estimado:** R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 03/04/2025 - 08:00 até 08/04/2025 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 566/2025 - 28/03/2025 - 02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	75156 - Kit Trelíça Box Truss Grid completo, composto por 02 (duas) traves medindo 2,50 m, trave superior medindo 3,00 m, 02 (duas) bases completa, cor alumínio, em material Aço Q15	1,0000	Kit	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 2 de Abril de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 214/2025****Eletrônica: Não****Processo: 271/2025****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 271/2025****Objeto: LOCAÇÃO MENSAL DE ANALISADOR HEMATOLÓGICO****Justificativa:** realizar hemogramas (exame de sangue - eritrograma, leucograma e plaquetograma) para avaliação dos pacientes atendidos durante a rotina do hospital veterinário público Meu Pet.**Valor Estimado:** R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil oitocentos reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 03/04/2025 - 08:00 até 08/03/2025 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 567/2025 - 31/03/2025 - 02.14.02 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	50770 - LOCAÇÃO MENSAL DE ANALISADOR HEMATOLÓGICO	12,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 2 de Abril de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 215/2025****Eletrônica: Não****Processo: 272/2025****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 272/2025****Objeto: LOCAÇÃO MENSAL DE ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO****Justificativa: Aquisição necessária para avaliação de enzimas dos pacientes atendidos durante a rotina do hospital veterinário público Meu Pet.****Valor Estimado: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil seiscentos reais)****Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta****Recebimento das Propostas: 03/04/2025 - 08:00 até 08/04/2025 - 09:00****Unidades Solicitantes****Pedido de Compra: 568/2025 - 31/03/2025 - 02.14.02 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL**

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	50771 - LOCAÇÃO MENSAL DE ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO	12,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 2 de Abril de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 216/2025****Eletrônica: Não****Processo: 273/2025****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 273/2025****Objeto:** Aquisição de caixa plástica térmica, em polipropileno de alta resistência**Justificativa:** A SMC realiza diversos eventos e ações culturais em locais descentralizados, muitos dos quais não dispõem de estrutura adequada para armazenar e manter a água refrigerada para seus trabalhadores. O cooler será destinado a eventos de pequeno porte, enquanto a caixa térmica atenderá às demandas de eventos de médio/grande porte.**Valor Estimado:** R\$ 2.339,00 (dois mil trezentos e trinta e nove reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 03/04/2025 - 08:00 até 08/04/2025 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 565/2025 - 31/03/2025 - 02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	75155 - Caixa plástica térmica, em polipropileno de alta resistência, totalmente fechada, com tampa, capacidade de 190 litros, com dimensões aproximadas de C 88 X A 60 X L 55 (comprimento x altura, largura - cm)	1,0000	Un	Não
2	75162 - CAIXA TÉRMICA EM POLIPROPILENO, COM TRAVA DE SEGURANÇA E ALÇA, COM CAPACIDADE DE 34 LITROS	1,0000	Un	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 2 de Abril de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Usuários de Transportes de Passageiros do Município de Araçatuba

RESOLUÇÃO COMUTRANS-ATA 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA - COMUTRANS PARA O BIÊNIO 2025/2027

1) DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

I - O Conselho Municipal de Usuários de Transportes de Passageiros do Município de Araçatuba - COMUTRANS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7952 de 14 de junho de 2017 e suas alterações, convocando os interessados em participar da eleição de conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, visando composição do Conselho para o biênio 2025-2027, resolve:

II - Tornar público a abertura do processo de indicação de seus membros no Município de Araçatuba (SP), para a gestão 2025 - 2027.

2) DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I - Será de responsabilidade da atual diretoria do COMUTRANS, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Cidadã, encaminhar ofício aos Órgãos do Poder Público, solicitando a indicação de um conselheiro titular e seu correspondente suplente;

II - Os Órgãos e/ou Instituições do Poder Público deverão encaminhar ofício resposta contendo as seguintes informações dos indicados:

- a) Nome completo; RG e CPF;
- b) Função exercida na Instituição/Órgão;
- c) E-mail;
- d) Telefone fixo residencial e/ou celular;
- e) Qualificação profissional.

3) DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO COMUTRANS:

I - O Conselho Municipal de Usuários de Transportes de Passageiros do Município de Araçatuba será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários e da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, das empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo, dos órgãos de classe da categoria de trabalhadores e da unidade local do Serviço Social do Transporte (SEST)/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), da seguinte forma:

II - Representantes do Poder Público Municipal, das empresas concessionárias, do órgão de classe da categoria dos trabalhadores das empresas concessionárias do serviço público de transporte público coletivo e da unidade local SEST/SENAT (Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte):

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação/Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Participação Cidadã;

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal, (Revogado pelo Decreto nº 21.085/2019)

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial;

e) 02 (dois) representantes das empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros;

f) 01 (um) representante do órgão de classe da categoria dos trabalhadores das empresas concessionárias do serviço público de transporte público coletivo;

g) 01 (um) representante da unidade local do Serviço Social do Transporte (SEST)/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).

III - Representantes dos usuários do serviço público de transporte coletivo de passageiros e da sociedade civil:

a) 03 (três) representantes de moradores usuários do transporte público coletivo, participantes de associações da sociedade civil ou comissões de moradores com trabalhos prestados para a melhoria do transporte coletivo;

b) 01 (um) representante das entidades que prestam serviços a idosos;

c) 1 (um) representante das entidades que prestam serviços a pessoas com deficiência;

d) 01 (um) representante das entidades que prestam serviços a crianças e adolescentes;

e) 01 (um) representante das entidades que atuam junto à juventude;

f) 01 (um) representante das entidades que prestam serviços na área da saúde.

IV) - Será de responsabilidade da atual diretoria do COMUTRANS, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Cidadã, coordenar o recebimento dos Ofícios de indicação para representantes da Sociedade Civil, que deverão ser preenchidas com os seguintes documentos:

- I) Nome completo; RG e CPF;
- II) Função exercida na Organização/Órgão;
- III) E-mail;
- IV) Telefone fixo residencial e/ou celular;
- V) Qualificação profissional.

a) - São critérios para definir as organizações representativas da Sociedade Civil:

I) Ter em sua base de representação o Município de Araçatuba;

II) Atuação comprovada no segmento de representação correspondente.

b) - Para os segmentos que receberem número de indicações superiores às vagas oferecidas, as entidades deverão se reunir e realizar indicação unânime para ocupação da(s) vaga(s);

c) Quando não houver o desempate por indicação unânime dos concorrentes, o desempate será mediante sorteio;

d) Para desempate, realizar-se-á reunião com os envolvidos, onde o resultado deverá ser registrado em Ata e divulgado nos meios de comunicação utilizados pelo COMUTRANS.

e) - É vedado a uma mesma instituição ou associação ter



mais que um representante no Conselho Municipal de Usuários de Transportes de Passageiros do Município de Araçatuba - COMUTRANSP.

4) DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

I - O envio dos documentos poderá ser feito pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Cidadã, localizada à Rua Bandeirantes nº 111, Centro, Araçatuba/SP; no horário das 8h às 17h até o dia 18 de abril de 2025, aos cuidados do Setor de Gestão de Conselhos Municipais.

5 - DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS:

I - O Decreto de Nomeação do novo Colegiado do COMUTRANSP para o biênio 2025-2027 será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araçatuba.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O Conselho Municipal de Usuários de Transportes de Passageiros do Município de Araçatuba - COMUTRANSP acompanhará este Processo de Chamamento Público até a Solenidade de Posse do novo Colegiado, auxiliando no processo de organização e habilitação dos indicados, sendo o COMUTRANSP a instância superior para dirimir dúvidas e os casos omissos decorrentes deste processo.

Araçatuba-SP, 18 de março de 2025.

CLEVES ARAÚJO DOS SANTOS

Presidente do COMUTRANSP

.....